



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI N.º 03/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

## *DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, representada por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos secretários municipais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei, fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, nos termos seguintes:

§ 1º – O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, incluindo décimo terceiro.

§ 2º – O subsídio dos Superintendentes das Autarquias Municipais será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, incluindo décimo terceiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, estando desde já, compatibilizadas com PPA e LDO.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 05 de janeiro de 2022

*Raimundo Pedro de Araújo*  
RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

*José Jair Silva de Vasconcelos*  
JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Vice Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

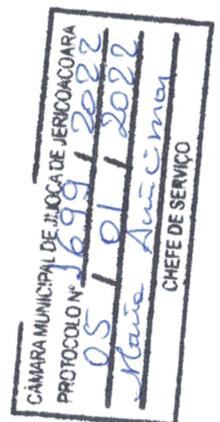
*Francisco Reginaldo de Vasconcelos*

FRANCISCO REGINALDO DE VASCONCELOS

1º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

*José Valdenes Penha*  
JOSÉ VALDENES PENHA

2º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE





# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## JUSTIFICATIVA

A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, representado por sua Mesa Diretora.

A propositura dos subsídios segue ao disposto na Constituição Federal, por se tratar de ajuda de custo para desempenho de mandato, sendo fixado tanto quanto possível, segundo as atribuições do cargo, os valores médios que são praticados por municípios de igual porte.

A Lei 328-A, que fixa o subsídio atual, é do ano de 2012, não tendo sido a eles aplicado qualquer reajuste desde então, nem mesmo a reposição da inflação em cada período, estando, portanto, significativamente defasados. Se corrigíssemos esse valor por qualquer índice monetário, chegaríamos a um montante bem maior ao que é proposto neste Projeto de Lei. No entanto, considerando a capacidade financeira do Município e o princípio da economicidade, principalmente em razão do atual momento econômico por que passa o Estado Brasileiro, apresentamos esta proposta.

Portanto solicitamos a aprovação **em caráter de urgência** a referida propositura.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 05 de janeiro de 2022

*Raimundo Pedro de Araújo*  
RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

*José Jair Silva de Vasconcelos*  
JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS

Vice Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

*Francisco Reginaldo de Vasconcelos*  
FRANCISCO REGINALDO DE VASCONCELOS

1º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

*José Valdenes Penha*  
JOSÉ VALDENES PENHA

2º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE